



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2022

Processo nº 35014.238410/2020-17

Unidade Gestora: Divisão de Gerenciamento de Acordos de Cooperação/Coordenação de Relacionamento com o Cidadão/Coordenação-Geral de Relacionamento com o Cidadão/Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão/INSS

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA PESCA E DA AQUICULTURA PARA DIVULGAÇÃO E AUXÍLIO NA CAPACITAÇÃO PARA A DEVIDA EXECUÇÃO DO INSS DIGITAL E POSSIBILITAR A EXECUÇÃO, POR MEIO DE ADESÃO PELAS ASSOCIADAS À ACORDANTE, PARA ORIENTAÇÕES, INSTRUÇÕES E REQUERIMENTOS DE SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS, EM NOME DOS BENEFICIÁRIOS ASSOCIADOS.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, autarquia federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CNPJ nº 29.979.036.0001-40, neste ato representado por seu Presidente, **GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO**, CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 2022, de um lado e, de outro, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA PESCA E DA AQUICULTURA - CBPA**, adiante designada **ACORDANTE**, sociedade civil de direito privado, sem fins econômicos, situada na QSHN Quadra 1, Edifício Fusion, Sala 1710, Bloco "D", conjunto "A", Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70701-000, CNPJ nº 38.062.390/0001-05, representada neste ato por seu Presidente, **ABRAAO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ**, CPF nº [REDACTED], no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Estatuto da Confederação, que atribui capacidade jurídica para representar a entidade e autorizado pelo Conselho Administrativo da CBPA, celebram este Acordo de Cooperação, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991; Lei nº 8.666, 21 junho de 1993; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **ACORDO** tem por objeto a atuação da **ACORDANTE** no apoio da expansão do **INSS Digital**, por meio da divulgação e auxílio na capacitação para a sua devida execução e permitir que as entidades **ASSOCIADAS À ACORDANTE**, que formalizarem o **TERMO DE ADESÃO** para este fim, realizem em nome dos beneficiários associados a orientação, instrução e preparação de requerimentos de serviços previdenciários e assistenciais, para posterior análise do **INSS**, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

§ 1º A execução deste ACORDO não obsta atividades do INSS que tenham a mesma finalidade.

§ 2º A ACORDANTE e as suas entidades ASSOCIADAS não:

I - terão acesso aos sistemas corporativos do INSS de uso exclusivo dos servidores do INSS, nem ao resultado de cruzamento de dados cadastrais; e

II - receberão nenhuma remuneração advinda do INSS, nem dos usuários pela execução dos serviços objeto deste ACORDO, considerando que o serviço prestado é de relevante colaboração para a expansão dos canais de atendimento.

§ 3º Para que possam vir a ser representados junto ao INSS pelas entidades ASSOCIADAS à ACORDANTE, nos termos deste ACORDO, os beneficiários associados deverão assinar o Termo de Representação e Autorização de Acesso às Informações Previdenciárias (Anexo I) ou Procuração, sendo vedada autorização geral que confira amplos e indiscriminados poderes de representação em face do INSS.

§ 4º A execução do objeto, no tocante ao apoio da expansão da nova forma de atendimento - INSS Digital, por meio da divulgação e auxílio na capacitação para a sua devida execução, será realizada pela ACORDANTE.

§ 5º As orientações, instrução e preparação de requerimentos de serviços previdenciários e assistenciais, será realizado pelas entidades ASSOCIADAS à ACORDANTE, em favor de seus beneficiários associados.

§ 6º Para os casos previstos nos §§ 4º e 5º a ACORDANTE e suas entidades ASSOCIADAS, que formalizarem TERMO DE ADESÃO, deverão fornecer relação dos representantes (Anexo III), ficando sob responsabilidade de cada uma as referidas indicações.

§ 7º A ADESÃO a este ACORDO por parte de cada entidade ASSOCIADA à ACORDANTE ocorrerá de forma voluntária, mediante assinatura de TERMO DE ADESÃO (Anexo IV), que integrará este ACORDO para todos os efeitos legais, e implicará na aceitação integral das condições ora pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a aderir e cumprir o Plano de Trabalho aprovado e assinado pelos seus representantes, que passa a compor este ACORDO, e especifica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas ao objeto pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

§ 1º Caberá ao INSS:

I - cadastrar, no sistema SEI ou outro que venha substituí-lo, processo administrativo, com respectiva Numeração Única de Processo - NUP e conceder acesso externo à ACORDANTE para que possa anexar os documentos necessários ao ACORDO, durante a formalização e sua vigência;

II - treinar, orientar e prestar informações à ACORDANTE quanto às obrigações constantes neste ACORDO;

III - monitorar e fiscalizar este ACORDO, com vistas à realização dos ajustes necessários para

cumprimento do pactuado; e

IV - incluir, em seu sítio oficial na Internet, a informação sobre a celebração do ACORDO, com o seu termo e Plano de Trabalho.

§ 2º Caberá à ACORDANTE:

I - prestar as orientações necessárias ao adequado cumprimento deste ACORDO e dos TERMOS DE ADESÃO, supervisionando e fiscalizando as entidades ASSOCIADAS à ACORDANTE;

II - manter:

a) sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, solicitando anuência do INSS antes de divulgar os atos e eventos decorrentes de sua execução;

b) atualizados os dados cadastrais de seus representantes junto ao INSS e comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições; e

c) durante toda a vigência do ACORDO, a mesma qualificação jurídica e fiscal exigida na celebração e apresentar anualmente ao INSS, através do sistema SEI ou outro que venha substituí-lo, quando solicitado;

III - atender às convocações do INSS para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste ACORDO e do Plano de Trabalho;

IV - encaminhar ao INSS, anualmente, até o dia 30 de março:

a) suas certidões de regularidade fiscal e trabalhista; e

b) relação contendo nome, CNPJ, endereço e responsável das suas entidades ASSOCIADAS que celebraram TERMO DE ADESÃO;

V - fazer o acompanhamento da regularidade fiscal e trabalhista das suas entidades ASSOCIADAS que celebrarem TERMO DE ADESÃO;

VI - divulgar:

a) incentivar e auxiliar, em parceria com o INSS, suas entidades ASSOCIADAS quanto a nova forma de atendimento - INSS Digital;

b) avisos sobre a extinção do ACORDO, por meio de mural próprio, sítio virtual e demais meios que assegurem o amplo conhecimento por parte dos interessados; e

c) informação sobre a celebração deste ACORDO, com o seus Anexos e Plano de Trabalho.

VII - auxiliar na capacitação, em conjunto com o INSS, dos representantes indicados quando da celebração de TERMOS DE ADESÃO; e

VIII - publicar, no Diário Oficial da União – DOU, os TERMOS ADESÃO celebrados por suas entidades ASSOCIADAS;

§ 3º Caberá às entidade ASSOCIADAS à ACORDANTE:

I - dispor de equipamentos necessários para digitalização e operacionalização do atendimento à distância e enviar toda documentação digitalizada, no padrão definido pelo INSS;

II - indicar representantes, titular e substituto, responsáveis pelo desenvolvimento das atividades decorrentes da ADESÃO, que deverão realizar treinamento EaD, com a emissão da correspondente Declaração de Participação, e assinar os respectivos Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS (Anexo II) e encaminhá-los ao INSS para cadastramento, devendo guardar os originais;

III - cadastrar os demais representantes, quando for o caso, para acesso e protocolo, nos módulos GID e GPA, devendo ocorrer somente após realização do curso EaD e assinatura do respectivo TCMS, que deverão ser encaminhados ao INSS, via requerimento, através do **link** "novorequerimento.inss.gov.br", serviço "TCMS para acompanhamento de cadastramento de usuário externo", para fins de monitoramento e fiscalização;

IV - prestar as orientações necessárias ao adequado cumprimento da ADESÃO, supervisionando e fiscalizando os representantes indicados quanto aos procedimentos de requerimentos a serem feitos por meio da página "novorequerimento.inss.gov.br", bem como acompanhar rotineiramente o andamento das solicitações;

V - manter:

a) sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto da ADESÃO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, solicitando anuência do INSS antes de divulgar os atos e eventos decorrentes de sua execução;

b) atualizados os dados cadastrais dos seus representantes junto ao INSS e comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições; e

c) durante toda a vigência da ADESÃO, a mesma qualificação jurídica e fiscal exigida na celebração e apresentar ao INSS anualmente através do sistema SEI ou outro que venha substituí-lo, quando solicitado;

VI - dar ciência e orientar seus beneficiários associados das rotinas e documentação necessária relativa ao requerimento de serviços previdenciários e assistenciais;

VII - atender às convocações do INSS para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização do TERMO DE ADESÃO e do Plano de Trabalho;

VIII - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e as solicitações do INSS nos prazos fixados, assegurando que os serviços decorrentes do objeto do TERMO DE ADESÃO sejam executados adequadamente por representantes qualificados; e

IX - divulgar informação sobre a celebração do TERMO DE ADESÃO e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

A ACORDANTE e os representantes por ela indicados serão solidariamente responsáveis:

I - pelo sigilo das informações que venham a ter acesso em decorrência do presente ACORDO;

II - pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, inclusive por falhas e erros de qualquer natureza e/ou descumprimento de cláusulas deste ACORDO que acarretem prejuízo ao INSS e a terceiros; e

III - na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados pelo INSS, sem prejuízo da responsabilidade penal eventualmente cabível.

§ 1º A responsabilidade prevista no **caput** abrange as áreas cível e administrativa, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de suas áreas competentes, oferecerá notícia-crime.

§ 3º O INSS não se responsabiliza:

I - pelos encargos decorrentes da execução deste ACORDO; e

II - pelo ônus do treinamento e capacitação de seu pessoal, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação.

§ 4º O descumprimento de cláusulas deste ACORDO, por parte da ACORDANTE, ou dos TERMOS DE ADESÃO por suas entidades ASSOCIADAS, ou a existência de reclamações recebidas pelo INSS relativas a execução, poderá ensejar rescisão deste ACORDO, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data sua publicação no DOU, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. Na existência ou superveniência de TERMOS DE ADESÃO vinculados a este ACORDO, vigorará até o final da vigência deste ACORDO, ora aderido.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo da responsabilidade da ACORDANTE, a execução e cumprimento das cláusulas do presente ACORDO estão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do INSS, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, respondendo a ACORDANTE e as entidades ASSOCIADAS, que celebrarem TERMO DE ADESÃO para fins de requerimento de serviços previdenciários e assistenciais, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do ACORDO.

§ 1º A fiscalização da estrutura física e da qualidade do atendimento presencial, será realizada pelo fiscal designado pelo INSS, através de supervisão **in loco**.

§ 2º Os requerimentos protocolados serão monitorados com vistas a avaliar a qualidade da instrução

processual, observando a sequência da documentação exigida, inclusive quanto à obrigatoriedade da apresentação do Termo de Representação e Autorização de Acesso às Informações Previdenciárias (Anexo I) ou Procuração, e a qualidade da digitalização.

§ 3º A qualidade do atendimento prestado aos beneficiários associados será verificada através de pesquisa de satisfação.

§ 4º A ACORDANTE se obriga a prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este ACORDO e seu respectivo Plano de Trabalho poderão ser modificados em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto e quanto à publicação, mediante TERMO ADITIVO, de comum acordo entre os Partícipes, desde que tal interesse seja manifestado e justificado, previamente, pelas partes.

Parágrafo único. Quando houver alteração neste ACORDO e/ou no seu Plano de Trabalho também serão alterados os TERMOS DE ADESÃO a ele vinculados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou denunciado por consenso dos Partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou suspenso pelo INSS, em relação aos serviços de sua competência, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema.

Parágrafo único. Quando houver suspensão, resilição ou rescisão deste ACORDO Aderido também ocorrerá o mesmo para os TERMOS DE ADESÃO a ele vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, na forma prevista no art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. Nas hipóteses de celebração de TERMO DE ADESÃO pela entidades ASSOCIADAS, caberá à ACORDANTE a publicação dos mesmos no DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CUSTOS E DESPESAS

As partes deste ACORDO arcarão com as próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo remuneração, nem ensejará repasse de recursos a nenhum dos Partícipes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste ACORDO, que não possam ser resolvidos administrativamente, é competente o foro do Juízo Federal de Brasília – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, eletronicamente.

**GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO
SERRANO**
Presidente do INSS

ABRAAO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ
Presidente da CBPA



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO, Presidente**, em 01/11/2022, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Abraão Lincoln Ferreira da Cruz, Usuário Externo**, em 03/11/2022, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9487621** e o código CRC **072BD0F6**.

ANEXO I

TERMO DE REPRESENTAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE ACESSO À INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Eu, [nome do representado], inscrito (a) no CPF nº [nº do CPF do representado], RG nº [nº de identidade do representado], residente e domiciliado (a) em [logradouro de residência], no Município de [município de residência], CEP [nº do CEP], representado pela Entidade [Nome da Entidade Acordante], CNPJ nº [nº do CNPJ da Entidade Acordante], CONFIRO PODERES ESPECÍFICOS para me representar perante o INSS na solicitação do serviço ou benefício abaixo indicado e AUTORIZO a referida Entidade, na pessoa de seus agentes autorizados, a terem acesso apenas às informações pessoais necessárias a subsidiar o requerimento eletrônico do serviço ou benefício abaixo elencado:

I - Requerimentos:

- Aposentadoria por idade rural ()
- pensão por morte rural
- auxílio-reclusão rural
- Salário Maternidade rural
- seguro-desemprego pescador artesanal
- Certidão de Tempo de Contribuição - CTC;
- Cópia de Processo

() Revisão dos benefícios ;

() Recurso; e

II - () Orientações e informações sobre formas de acesso aos serviços digitais do INSS;

_____, de _____ de _____

NOME DO USUÁRIO

CÓDIGO PENAL

Art. 171. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou manter alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS

[Qualificação: nome, nacionalidade, CPF, identidade (nº, data e local de expedição), filiação e endereço], perante o INSS, declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

I) tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo INSS e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

II) preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;

III) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e

IV) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:

(a) informações classificadas em qualquer grau de sigilo;

(b) informações relativas aos materiais de acesso restrito do INSS, salvo autorização da autoridade competente.

Declaro que tive acesso ao documento ou material entregue ou exibido, e por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

_____, de _____ de _____

NOME DO USUÁRIO

Cargo do Signatário

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

*Se assinado eletronicamente dispensa assinatura de testemunha.

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA INDICAÇÃO INICIAL DE CADASTRO DOS USUÁRIOS

NOME DO REPRESENTANTE OU USUÁRIO AUTORIZADO	CPF Nº	E-MAIL	ENDEREÇO	DATA DA INCLUSÃO	DATA DE EXCLUSÃO	TELEFONE COM DDD

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO A ACORDO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE ADESÃO A ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA PESCA E DA AQUICULTURA - CBPA PARA ORIENTAÇÕES, INSTRUÇÕES E REQUERIMENTOS DE SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS, EM NOME DOS BENEFICIÁRIOS ASSOCIADOS.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL doravante denominado INSS, autarquia federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, criado pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022 por intermédio de seu/sua _____ (1), com sede _____ (2), CNPJ nº _____ (3), neste ato representada por seu/sua _____ (4), _____ (5), CPF nº _____ (6), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, de um lado e, de outro, o/a _____ (7), adiante designada ENTIDADE ASSOCIADA, _____ (8), situada na/em _____ (9), CNPJ nº _____ (10), representada neste ato por seu/sua _____ (11), _____ (12), CPF nº _____ (13), no uso das atribuições que lhe confere _____ (14), celebram TERMO DE ADESÃO, adiante designado somente **TERMO**, ao Acordo de Cooperação, adiante designado somente **ACORDO**, assinado entre o INSS e a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA PESCA E DA AQUICULTURA - CBPA**, sociedade civil, sem fins lucrativos adiante designada ACORDANTE, com extrato publicado no Diário Oficial da União – DOU nº _____, de ____ de ____ de 20____, Seção 3, pág. _____ (15), em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991; Lei nº 8.666, 21 junho de 1993; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO Tem por objeto permitir que a ENTIDADE ASSOCIADA realize em favor de seus beneficiários associados o requerimento de serviços do INSS definidos no Plano de Trabalho, conforme objeto do ACORDO aderido, na modalidade de atendimento à distância, em cumprimento ao que dispõe o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, mediante preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

§ 1º A execução deste TERMO não obsta atividades do INSS que tenham a mesma finalidade.

§ 2º A ENTIDADE ASSOCIADA não:

I - terá acesso aos sistemas corporativos do INSS de uso exclusivo dos servidores da Autarquia Previdenciária, nem ao resultado de cruzamento de dados cadastrais; e

II - receberá nenhuma remuneração advinda do INSS, nem de seus associados pela execução dos serviços objeto deste TERMO, considerando que o serviço prestado é de relevante colaboração para a melhoria do atendimento aos segurados do INSS.

§ 3º Para que possam vir a ser representados junto ao INSS pela ENTIDADE ASSOCIADA, os seus

associados deverão assinar o Termo de Representação e Autorização de Acesso à Informações Previdenciárias (Anexo I) ou Procuração, sendo vedada autorização geral que confira amplos e indiscriminados poderes de representação em face do INSS.

§ 4º A execução do objeto previsto no **caput** será realizada pela ENTIDADE ASSOCIADA cuja relação dos representantes (Anexo III) será fornecida ao INSS, ficando sob sua inteira responsabilidade a referida indicação.

§ 5º Este TERMO também estabelece o acesso ao Sistema SAG EXTERNO nas dependências da ENTIDADE ASSOCIADA, por meio de acesso via Internet, que se dará apenas para requerimentos de serviços previdenciários e assistenciais, não incluindo o compartilhamento de dados de sistemas geridos pelo INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a aderir e cumprir o Plano de Trabalho aprovado e assinado pelos seus representantes, que integra o ACORDO e especifica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas à operacionalização dos requerimentos de serviços previdenciários e assistenciais, na modalidade atendimento à distância.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

§ 1º Caberá ao INSS:

I - cadastrar:

a) no Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou outro que venha substituí-lo, processo administrativo, com respectivo Número Único de Protocolo - NUP e conceder acesso externo à ENTIDADE ASSOCIADA para que possa anexar os documentos necessários ao Ajuste;

b) os representantes indicados pela ENTIDADE ASSOCIADA, e aprovados na capacitação virtual sobre a operacionalização do Sistema de Requerimentos do INSS, ofertada pelo Programa de Educação Previdenciária (PEP), no Sistema de Gerenciamento de Identidade e Acesso – GERID, nos módulos Gerenciamento de Identidades – GID e no Gerenciamento de Permissões de Acesso - GPA, ou qualquer outro sistema que venha ser disponibilizado pelo INSS para esta finalidade, para acesso e requerimento na página "novorequerimento.inss.gov.br" ou outra que venha a substituí-la; e

c) os demais usuários, nos módulos Gerenciamento de Identidades – GID e Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso - GPA, quando estiverem vinculados a mais de uma entidade;

II - treinar, orientar e prestar informações à ENTIDADE ASSOCIADA quanto às obrigações constantes no ACORDO aderido;

III - orientar a ENTIDADE ASSOCIADA quanto à utilização da página "novorequerimento.inss.gov.br" e sobre as obrigações pactuadas, prestando suporte à operacionalização dos procedimentos e sistemas informatizados, conforme Plano de Trabalho;

IV - atualizar, reinicializar e desbloquear acesso dos responsáveis designados pela ENTIDADE ASSOCIADA;

V - analisar os requerimentos protocolados e proceder às comunicações por meio da página

"novorequerimento.inss.gov.br";

VI - monitorar e fiscalizar a Adesão, com vistas à realização dos ajustes necessários para cumprimento do pactuado; e

VII - incluir, em seu sítio oficial na internet, a informação sobre a celebração da ADESÃO, com o seu TERMO, Plano de Trabalho e Anexos.

§ 2º Caberá à ENTIDADE ASSOCIADA:

I - dispor de equipamentos necessários para digitalização e operacionalização do atendimento à distância e enviar toda documentação digitalizada, no padrão definido pelo INSS;

II - indicar representantes, titular e substituto, responsáveis pelo desenvolvimento das atividades decorrentes da ADESÃO, que deverão realizar treinamento por meio de EaD, com a emissão da correspondente Declaração de Participação, e assinar os respectivos TCMS (Anexo II) para acompanhamento de cadastramento de usuário externo e encaminhá-los ao INSS, devendo guardar os originais;

III - cadastrar os demais representantes, quando for o caso, para acesso e protocolo, nos módulos GID e GPA, devendo ocorrer somente após realização do curso EaD e assinatura do respectivo TCMS, que deverão ser encaminhados ao INSS, via requerimento, por intermédio da página "novorequerimento.inss.gov.br", para fins de monitoramento e fiscalização;

IV - prestar as orientações necessárias ao adequado cumprimento da ADESÃO, supervisionando e fiscalizando os representantes indicados quanto aos procedimentos de requerimentos a serem feitos por meio da página "novorequerimento.inss.gov.br", bem como acompanhar rotineiramente o andamento das solicitações;

V - dar ciência e orientar seus beneficiários associados das rotinas e documentação necessária relativa ao requerimento de serviços previdenciários e assistenciais;

VI - atender às convocações do INSS para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste TERMO e do Plano de Trabalho;

VII - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e as solicitações do INSS nos prazos fixados, assegurando que os serviços decorrentes do objeto deste TERMO sejam executados adequadamente por representantes qualificados;

VIII - divulgar informação sobre a celebração deste TERMO e Plano de Trabalho;

IX - atender apenas os seus associados para fins de operacionalização do objeto do Acordo aderido;

X - manter:

a) sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto da ADESÃO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, solicitando anuência do INSS antes de divulgar os atos e eventos decorrentes de sua execução;

b) atualizados os dados cadastrais dos seus representantes junto ao INSS e comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições; e

c) durante toda a vigência da ADESÃO, a mesma qualificação jurídica, trabalhista e fiscal exigida na celebração e apresentar anualmente, quando solicitado, ao INSS por intermédio do SEI ou outro que venha substituí-lo os documentos solicitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

A ENTIDADE ASSOCIADA e os representantes por ela indicados serão solidariamente responsáveis:

I - pelo sigilo das informações que venham a ter acesso em decorrência do presente ADESÃO;

II - pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, inclusive por falhas e erros de qualquer natureza e/ou descumprimento de cláusulas desta ADESÃO que acarretem prejuízo ao INSS e a terceiros; e

III - na hipótese de:

a) prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados pelo INSS, sem prejuízo da responsabilidade penal eventualmente cabível; e

b) atender usuário do INSS a ela não associado.

§ 1º A responsabilidade prevista no **caput** abrange as áreas cível e administrativa, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de suas áreas competentes, oferecerá notícia-crime.

§ 3º O INSS não se responsabiliza:

I - pelos encargos decorrentes da execução desta ADESÃO; e

II - pelo ônus do treinamento e capacitação de seu pessoal, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação.

§ 4º O descumprimento de cláusulas desta ADESÃO, por parte da ENTIDADE ASSOCIADA, ou a existência de reclamações recebidas pelo INSS relativas a sua execução, poderá ensejar a sua rescisão e a rescisão do ACORDO aderido, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo vigorará até o final da vigência do ACORDO Aderido.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo da responsabilidade da ENTIDADE ASSOCIADA, a execução e cumprimento das cláusulas do presente ADESÃO estão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do INSS, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, respondendo a ACORDANTE e a ENTIDADE ASSOCIADA, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da ADESÃO.

§ 1º A fiscalização da estrutura física e da qualidade do atendimento presencial, será realizada pelo fiscal designado pelo INSS, por intermédio de supervisão **in loco**.

§ 2º Os requerimentos protocolados serão monitorados com vistas a avaliar a qualidade da instrução processual, observando a sequência da documentação exigida, inclusive quanto à obrigatoriedade da apresentação do Termo de Representação e Autorização de Acesso às Informações Previdenciárias (Anexo I) ou Procuração, e a qualidade da digitalização.

§ 3º A qualidade do atendimento prestado aos seus associados será verificada por intermédio de pesquisa de satisfação.

§ 4º A ENTIDADE ASSOCIADA se obriga a prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto desta ADESÃO, quando solicitados pelo INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este TERMO será alterado de forma automática quando houver alteração no ACORDO aderido e no seu respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Permite-se que a ENTIDADE ASSOCIADA escolha, dentre os serviços autorizados no Acordo aderido, quais deseja operacionalizar, devendo a relação dos serviços selecionados constar taxativamente do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA NOVA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Este TERMO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou denunciado por consenso dos Partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou suspenso pelo INSS, em relação aos serviços de sua competência, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema.

Parágrafo único. Quando houver alteração no ACORDO aderido este TERMO também será alterado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação desta ADESÃO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, na forma prevista no art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CUSTOS E DESPESAS

As partes que assinam este TERMO arcarão com as próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo remuneração, nem ensejará repasse de recursos a nenhum dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste TERMO, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, é competente o foro do Juízo Federal de _____ (16) – Seção Judiciária do Estado _____ (17).

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, eletronicamente, na cidade de _____, [no caso da impossibilidade da assinatura ser eletrônica, incluir os dados das testemunhas (nome e nº do CPF) para sua assinatura]

NOME DO SIGNATÁRIO
Presidente do INSS/Superintendente Regional/
Gerente-Executivo do INSS

NOME DO SIGNATÁRIO
Cargo do Signatário

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO (excluir após o preenchimento dos campos)

- (1) Unidade do INSS celebrante (Gerência-Executiva, Superintendência Regional, Diretoria ou Presidência).
- (2) Endereço da unidade do INSS.
- (3) CNPJ da unidade do INSS.
- (4) Cargo do Signatário do INSS.
- (5) Nome do Signatário do INSS.
- (6) Número do CPF do Signatário do INSS.
- (7) Nome da ENTIDADE ASSOCIADA.
- (8) qualificação jurídica da ENTIDADE ASSOCIADA.
- (9) Endereço da ENTIDADE ASSOCIADA.
- (10) CNPJ da ENTIDADE ASSOCIADA.
- (11) Cargo do Signatário da ENTIDADE ASSOCIADA.
- (12) Nome do Signatário da ENTIDADE ASSOCIADA.
- (13) Número do CPF do Signatário da ENTIDADE ASSOCIADA.
- (14) Referência normativa que confere ao signatário o direito de representar a ENTIDADE ASSOCIADA.
- (15) Dados da Publicação do Acordo no DOU.
- (16) Nome da Cidade.
- (17) UF.

